



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 91
EM 06/09/12 13:50
Rafaela e Gomes

PROJETO DE LEI Nº.91/2012

Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2013 com término em 31 de dezembro de 2016, em consonância com as disposições do artigo 29, V da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 019, de 04 de junho de 1998, é fixado na forma desta Lei.

Art. 2º - São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal para as finalidades desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, titulares das respectivas pastas.

Art. 3º - Alcançam, aos Agentes Políticos Municipais, as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da República, no que se refere a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 e gratificação natalina.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Executivo Municipal é aquele definido no Anexo Único desta Lei, em parcela única, vedada a percepção de qualquer outra forma de remuneração, abonos ou gratificações.

Art. 5º - Os subsídios fixados na forma desta Lei serão reajustados por Lei Específica, anualmente, no primeiro dia do ano, aplicando-se o índice apontado pelo IGPM acumulado no ano anterior, respeitados os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Art. 6º - Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representação ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/10/12
Presidente
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

Art. 7º - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO (A que se refere o art. 4º desta Lei)

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal	R\$ 20.000.00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 10.000.00
Secretário Municipal	R\$ 8.000.00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 10 / 2012
Presidente Secretário